



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 45/2019 02/05/2019 09:48	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Maio/2019	Comissões: CAAPC, CDHCS 07/05/2019
--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	---------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que abaixo subscreve, observada as normas regimentais, vem respeitosamente perante esta Colenda Câmara de Vereadores, submeter o presente Projeto de Lei, que visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 7.926, de 06 de março de 2015, que Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Com a finalidade de incentivar os participantes de concursos públicos do município, que tenham condições de serem doadores voluntários, a se habilitarem para tal e também valorizar aqueles que se dispõem a ajudar o próximo em um gesto nobre como este, que salva vidas, esta Casa Legislativa aprovou Projeto de Lei que dá o que isenta as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea da taxa de inscrição em concursos públicos no município de Caxias do Sul, que originou a Lei Municipal nº 7.926/2015.

O transplante de medula óssea é indicado para pacientes com leucemia, linfomas, anemias graves, imunodeficiências e outras setenta doenças relacionadas ao sistema sanguíneo e imunológico.

Conforme informação do REDOME, o número de doadores em nosso país está evoluindo devido a campanhas de sensibilização da população, mas ainda é necessário avançar, pois a dificuldade para encontrar doadores compatíveis é grande.

Tal alteração é mister se consideramos que em diversas situações os interessados em se inscrever em concursos locais e regionais, buscam o cadastro junto ao REDOME na semana das inscrições somente para garantir tal benefício, a situação está ocorrendo conforme informações do Hemocentro Regional de Caxias do Sul.

Este benefício de isenção, na inscrição de concursos públicos está gerando duas situações constrangedoras. Na visão social, as pessoas somente interessados neste benefício, os “doadores de troca” geram uma grande demanda de serviço no momento das inscrições. Posteriormente, quando aparece um paciente doente compatível com este doador, os mesmos são chamados e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

declinam de sua participação. Gerando frustração nos funcionários que, com esperança de ter encontrado um doador para ajudar uma pessoa doente, se defrontam com um “doador de troca”, somente interessado no Seu benefício e Seu bem-estar.

Ainda nesta situação, devemos avaliar o custo financeiro de sua atitude, quando é realizado o cadastro uma amostra de sangue é retirada e enviada para análise. O teste de histocompatibilidade – HLA, serve para definir o perfil do doador e posteriormente compará-lo ao perfil do paciente. Este processo é dispendioso em relação ao tempo e ao custo. Posteriormente, se chamado, o “doador de troca” não fará a doação, somente gera custo à conta do Estado e não auxilia em nada a batalha pela vida.

São estes os motivadores que me levaram a apresentar tal Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Vereadores(as) desta Casa.

Caxias do Sul, 2 de maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

PAULA IORIS (Autor)

**Vereadora - PSDB**



**PROJETO DE LEI nº 45/2019**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 7.926, de 06 de março de 2015, que Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.926, de 06 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para obter o referido benefício, no momento da inscrição, deverá ser comprovado o cadastro no REDOME, devendo o doador estar cadastrado no mínimo 90 (noventa) dias da inscrição.(NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**